

Parágrafo Único: A ECT respeitará os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.

**Cláusula 47 - JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES(AS) EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS E TELEATENDENTES** – Aos(as) empregados(as) com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados por processo de digitação, e teleatendentes, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.

**Cláusula 48 - REDIMENSIONAMENTO DE CARGA** – No caso de redimensionamento de carga, além da participação dos(as) empregados(as) que serão abrangidos com o redimensionamento, fornecerá um cronograma e viabilizará a participação de 1 (um) diretor representante sindical regularmente eleito e/ou 1 (um) delegado sindical para participar do momento de realização dos levantamentos de carga específicos para dimensionamento de efetivo de CTC, CTE, CTCE, CDD, CEE, TECA e CTCL, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pelas áreas funcionais.

Parágrafo único: Após a conclusão, o novo dimensionamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação dos recursos necessários pelos órgãos competentes.

**Cláusula 49 - REGISTRO DE PONTO** – O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado(a) sob a supervisão da Empresa, à partir do momento de seu ingresso na unidade.

§1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

§2º Fica vedada a retenção do cartão de ponto dos funcionários pelos Gestores-Supervisores.

§3º Além da tolerância de 5 (cinco) minutos, prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 10 (dez) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês.

**Cláusula 50 - SEGURANÇA NA EMPRESA** – A ECT deverá manter o compromisso de adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos(as) empregados(as), clientes e visitantes que circulam em suas dependências, bem como, implantar os órgãos regionais de segurança empresarial, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste acordo, reafirmando, como política institucional, a valorização da vida e da integridade física das pessoas que participam das atividades postais, o reforço à confiança dos clientes nos serviços ofertados e à proteção do patrimônio da Empresa.

§1º A ECT fornecerá todo o suporte institucional para assegurar a operacionalização da segurança empresarial das suas unidades.

§2º A ECT compromete-se a informar os representantes dos sindicatos regionais, sobre as providências já adotadas e as que estão em planejamento relativas à questão de segurança.

§3º A ECT continuará aprimorando o sistema de transporte de numerários, visando minimizar os riscos operacionais, articulado à política de segurança empresarial.

§4º As ações e compromissos decorrentes da implementação dessa política de segurança empresarial obedecerão ao princípio da eficiência na prestação dos serviços prestados pela ECT à Sociedade que,

como entidade da Administração Federal Pública, respeitará as diretrizes e princípios norteadores dos procedimentos da Administração Pública.

§5º Na ECT, o compromisso com a preservação da vida e da integridade física das pessoas será priorizada sobre os demais aspectos da atividade postal.

§6º Ao(a) empregado(a) é concedido o direito à recusa de trabalhar em unidade em que foi vítima de assalto. A ECT promoverá o seu remanejamento para outra unidade, caso seja de interesse do(a) empregado(a).

§7º A ECT implementará segurança privada em agências, CEEs, CTCEs, CTCs e CTEs, PAs, CDDs e UD's;

§8º A ECT garantirá escolta armada para os(as) trabalhadores(as) durante a entrega de objetos postais e encomendas nas localidades com ocorrência de roubos (assaltos);

§9º A ECT instalará portas giratórias com detectores de metais, Agências de Correios.

## TITULO VI - DOS BENEFÍCIOS

**Cláusula 51 - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA** – A ECT reembolsará aos(as) empregados(as) cujos cônjuge, filhos, enteados, tutelados e curatelados dependam de cuidados especiais às despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

§1º Para os efeitos desta cláusula, entende-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento físico e/ou neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais, ou instituições que ofereçam tratamento e acompanhamento especializados, adequados ao desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais, ou, não ausência destes, de profissional "babá".

§2º A manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes em tratamento especializados, condicionam-se à prévia análise do Serviço Médico da ECT;

§3º o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal de R\$ 965,57 em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais.

§4º os gastos mensais superiores ao limite estipulado no parágrafo anterior poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Médico e do Serviço Social da ECT, conforme documento básico.

§5º O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica, ou afastados por aposentadoria.

**Cláusula 52(49) - REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ** – Aos Empregados e As Empregadas da ECT, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso creche até o final do ano em que seu filho, tutelado ou menor sob guarda em processo de adoção, atingir o sétimo aniversário.

§1º Para os Empregados e Empregadas que tenham interesse, a ECT disponibilizará a opção pelo Reembolso Babá, em conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista, com a Lei 8.212/1991, no seu artigo 28, inciso 11, § 9º, alínea "s", com a Lei 5.859/1972, e nos termos do artigo 13, inciso XXXIV da Instrução Normativa 257/2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§2º O pagamento previsto nesta cláusula será realizado mesmo quando o beneficiário se encontrar em licença médica e terá por limite máximo o valor de 01 (um) salário mínimo nacional e se destina exclusivamente ao ressarcimento das despesas realizadas com creche, berçário e jardim de infância, em instituições habilitadas, ou ao ressarcimento do Reembolso Babá, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo beneficiário, ao pagamento do salário do mês e ao recolhimento da contribuição previdenciária da babá.

I - Nos seis primeiros meses de idade da criança, o ressarcimento da despesa com a instituição é realizado de forma integral, conforme estabelece o inciso I do artigo 1º da Portaria MTE 670/97. Após este período, o ressarcimento, respeitado o limite mensal máximo definido no §2º desta cláusula, obedece ao percentual de participação do(a) empregado(a) em 5% (cinco por cento) e da Empresa em 95% (noventa e cinco por cento).

II - No caso da empregada que optou pelo Reembolso Babá desde o primeiro mês de vida da criança, o ressarcimento máximo será aquele estabelecido no §2º desta cláusula.

III - O valor do benefício será lançado no contracheque de pagamento como benefício e não como remuneração, a fim de evitar a incidência de recolhimento do Imposto de Renda e demais encargos.

§3º O direito ao benefício previsto nesta cláusula estende-se ao empregado pai solteiro ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos, inclusive a guarda compartilhada, ao viúvo e à empregada em gozo de licença-maternidade por 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

§4º Não são consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao ensino fundamental, mesmo que o dependente se encontre na faixa etária prevista no *caput* desta cláusula.

§5º As empregadas da ECT que ocupem o cargo de Agente de Correios - Atividade de Carteiro, OTT e Atendentes Comerciais, inclusive que não aderiram ao PCCS 2008 e encontram-se nos cargos em extinção de Carteiro, OTT e Atendente Comercial, que recebam o Auxílio Creche/Babá, preferencialmente, não serão convocadas para o Trabalho no Final de Semana – TFS, sem sua prévia concordância.

**Cláusula 53 - TRANSPORTE NOTURNO** – A ECT providenciará transporte, sem ônus para o(a) empregado(a) que inicie ou encerre seu expediente entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do(a) empregado(a).

**Cláusula 54 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** – A ECT concederá aos seus empregados, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2017, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 42,00 (cálculo DIEESE) na quantidade de 26 (vinte e seis) ou 30 (trinta) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente, e Vale Cesta no valor de R\$ 440,00 (cálculo DIEESE).

§1º Os benefícios referidos no *caput* terão a participação financeira dos empregados nas seguintes proporções:

I - 0,5% para os ocupantes das referências salariais NM-01 a NM-63.

II - 5% para os ocupantes das referências salariais NM-64 a NM-90.

III - 10% para os ocupantes das referências salariais NS-01 a NS-60.

§2º No período de fruição de férias, licença-maternidade e licença adoção, inclusive prorrogação (conforme legislação específica), também serão concedidos os Vales Refeição/Alimentação e Vale Cesta, mencionados no *caput*, nas mesmas condições dos demais meses. Os créditos alusivos aos Vales Refeição, Alimentação e Cesta, em razão do atual suporte eletrônico, serão disponibilizados conforme descrito no *caput* desta cláusula.

§3º O(a) empregado(a) poderá optar por receber o seu Vale Refeição ou Vale Alimentação das seguintes formas: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação ou 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação, ou 30% no Cartão Alimentação e 70% no cartão Refeição ou 50% em cada um dos cartões.

§4º A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTE nº 13 de 17/09/93 principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

§5º Serão concedidos, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta referidos nesta cláusula nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de afastamento por licença médica, e até o retorno por motivo de acidente do trabalho e doenças ocupacionais (mesmo sob recurso da empresa junto ao INSS), inclusive para aposentados em atividade que estejam afastados em tratamento de saúde. Para todos os casos haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho.

I - Em caso de retorno ao auxílio doença e se o motivo ou o CID (Código Internacional de Doenças) de retorno for relacionado ao do último afastamento, o(a) empregado(a) não terá direito a nova contagem de 90 (noventa) dias para recebimento de Vales Alimentação, Refeição e Cesta, exceto se o retorno ocorrer após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de retorno da última licença.

§6º A ECT não descontará os créditos do vale refeição, alimentação e vale cesta na rescisão do(a) empregado(a) falecido(a), distribuídos na última pauta anterior ao desligamento.

§7º A ECT manterá o fornecimento de Vales Alimentação, Refeição e Vale Cesta ao Dirigente Sindical, quando de seu afastamento com ônus para a Entidade Sindical, sendo que o referido valor será descontado do repasse sindical.

§8º Concessão de 1 (um) crédito extra, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor total de R\$ 1.066,09 a título de Vale Extra, respeitados os percentuais de compartilhamento previstos no parágrafo 1º, incisos "I", "II", "III" e "IV" desta Cláusula, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro/2016. Farão jus a esta concessão:

I - Os empregados em atividade admitidos até 30/11/2016.

II - Os empregados que, em 30/11/2016, estejam afastados pelo INSS (auxílio doença) por até 90 (noventa) dias.

III - Os empregados afastados por acidente de trabalho.

IV - Empregadas em gozo de licença-maternidade de até 180 (cento e oitenta) dias e empregados (as), e licença adoção (conforme legislação específica), inclusive as que optarem pela prorrogação da licença maternidade, quando do referido pagamento.

V - Os Dirigentes Sindicais afastados sem ônus para a ECT.

**Cláusula 55 - VALE TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO "IN ITINERE" – A ECT** fornecerá o vale transporte, observando as formalidades legais.

§1º A ECT compartilhará, nos moldes da lei, as despesas com transporte rodoviário, devidamente legalizados, que não apresentem as características de transporte urbano e semiurbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitado ao valor de R\$ 740,37 (+10%)

I – A ECT não descontará o compartilhamento para empregados acometidos de doenças graves;

§2º Quando houver impossibilidade de contratação de empresas que comercializem o Vale-Transporte, devidamente comprovado por documentos, para que não haja prejuízos aos(as) empregados(as), excepcionalmente, os correios fornecerão o Vale Transporte em pecúnia.

§3º O Vale-transporte concedido será compartilhado pelo(a) beneficiário(a) na forma da lei, inclusive para aqueles concedidos com base nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

§4º Nos casos previstos os parágrafos primeiro e segunda desta Cláusula, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do(a) beneficiário(a) para quaisquer efeitos, conforme legislação que versa sobre o Vale-Transporte;

§5º O pagamento da jornada *in itinere* está condicionado ao contido no §2º do Artigo 58 da CLT.

**Cláusula 56 - VALE CULTURA – A ECT** concederá a todos(as) os(as) empregados(as) e aposentados(as) e pensionistas, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de deferido pela referida lei, respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

§1º - A ECT manterá o pagamento do vale cultura por 6 meses, em caso de afastamento por motivo de auxílio doença e enquanto durar o afastamento no caso de acidente de trabalho.

§ 2º - O percentual de compartilhamento do Vale Cultura, ocorrerá na forma descrita abaixo:

I - até um salário mínimo – 2% (dois por cento);

II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – 4% (quatro por cento);

III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – 6% (seis por cento);

IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – 8% (oito por cento);

V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salário mínimos – 10% (dez por cento);

VI – acima de cinco salários mínimos – 20% (vinte por cento).

## TITULO VII - DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

**Cláusula 57 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS** – O adiantamento de férias será concedido a todos(as) empregados(as) por ocasião de sua fruição, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de aquênios ou quinquênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função.

§1º A ECT mantém para todos(as) empregados(as) o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do empregado, em até 5 (cinco) parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente à data de início do período de fruição das férias, independentemente da opção por abono pecuniário.

§2º Para os efeitos desta cláusula, os(as) empregados(as) reintegrados ou readmitidos também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias.

§3º Poderá o(a) empregado(a) optar, por escrito, até quarenta dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.

§4º Por solicitação do(a) empregado(a), inclusive aquele com idade superior a 50 (cinquenta) anos e sem que haja prejuízos para as atividades da unidade, a Empresa poderá conceder as férias em dois períodos. Nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo, com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período e outro.

§5º No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, o adiantamento de férias será pago proporcionalmente a cada período.

§6º A vantagem prevista no parágrafo anterior não gera direitos em relação a situações pretéritas.

**Cláusula 58 - ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUICAO OU COLETA EXTERNA – AADC** – Para os(as) empregados(as) ocupantes de cargo de Agente de Correios na Atividade de Carteiro ou oriundos do Cargo de Carteiro na situação de extinção (PCCS/2008) ou outros cargos/funções desde que atuem no exercício efetivo da atividade postal, como motoristas e afins, a ECT pagará, à título deste adicional, um acréscimo de 30% (trinta por cento) do seu salário base.

Parágrafo único: Não haverá a suspensão do pagamento deste adicional, para o(a) empregado(a) que não compareça ao trabalho por motivos de afastamento pelo INSS, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

**Cláusula 59 - ADICIONAL DE ATENDIMENTO EM GUICHE EM AGENCIAS DE CORREIOS – AAG** – Para os(as) empregados(as) ocupantes de cargo de Agente de Correios na Atividade de Atendente Comercial ou oriundos do Cargo de Atendente Comercial na situação de extinção (PCCS/2008) ou outros cargos/funções desde que atuem no exercício efetivo da atividade de atendimento, a ECT pagará, à título deste adicional, o valor de R\$ 470,75 (quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)

Parágrafo único: Não haverá a suspensão do pagamento deste adicional, para o(a) empregado(a) que não compareça ao trabalho por motivos de afastamento pelo INSS, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

**Cláusula 60 - ADICIONAL DE ATIVIDADE COM EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO – AAER -**

Para os(as) empregados(as) ocupantes de cargo de Agente de Correios na Atividade de Operador de Triagem e Transbordo ou oriundos do Cargo de Operador de Triagem e Transbordo na situação de extinção (PCCS/2008) ou outros cargos/funções, que exerçam atividade de inspeção de objetos junto à equipamentos que emitam radiação, a ECT pagará, à título deste adicional, um acréscimo de 30% (trinta por cento) do seu salário base.

Parágrafo único: Não haverá a suspensão do pagamento deste adicional, para o(a) empregado(a) que não compareça ao trabalho por motivos de afastamento pelo INSS, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

**Cláusula 61 - ADICIONAL DE ATIVIDADE DE TRATAMENTO - AAT -**

Para os(as) empregados(as) ocupantes de cargo de Agentes de Correios na Atividade de Operador de Triagem e Transbordo e do cargo de Operador de Triagem e Transbordo I, II, III, na situação de extinção (PCCS 2008), que atuarem no exercício efetivo de tratamento nas unidades dos correios, a ECT pagará, à título deste adicional, valor de R\$ 110,00 (+10%)

§1º - A ECT deverá pagar retroativamente os(as) empregados(as) ocupantes de cargo de Agentes de Correios na Atividade de Operador de Triagem e Transbordo e do cargo de Operador de Triagem e Transbordo I, II, III, na situação de extinção (PCCS 2008), que não obtiveram o pagamento deste adicional, ou que o pagamento foi cessado, em virtude de serem posicionados ou transferidos para ACs, UDs e CDDs.

§2º - Não haverá a suspensão do pagamento deste adicional, para o(a) empregado(a) que não compareça ao trabalho por motivos de afastamento pelo INSS, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

**Cláusula 62 - ADICIONAL NOTURNO –**

Para os(as) empregados(as) com jornada normal noturna, mista ou extraordinária, a ECT pagará, a título de adicional noturno, acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna em relação à remuneração total, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

§1º Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 (vinte) horas de um dia e 6 (seis) horas do dia seguinte, aplicando-se também a regra de hora reduzida de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos entre esse horário.

§2º Não haverá a suspensão do pagamento deste adicional, para o(a) empregado(a) com jornada normal noturna ou mista, nos casos de não comparecimento ao trabalho pelos motivos de férias, licenças (gestante, adoção, médicas), incluindo com afastamento pelo INSS, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

**Cláusula 63 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA –**

A ajuda de custo pela transferência do(a) empregado(a), por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função. O valor mínimo da ajuda de custo será de R\$ 1.458,49 (+10%)

§1º As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Manual de Pessoal - MANPES.